



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 47/19, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.



Autoriza o Município a efetuar o protesto de certidão de dívida ativa e dá outras providências.

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a enviar para protesto as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não-tributários do Município.

Art. 2º- Compete a Secretaria Municipal da Fazenda levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município, de créditos com valor superior a 20 (Vinte) URMs, e cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

Parágrafo único. Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, fica autorizado o ajuizamento da ação executiva do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no tabelionato competente.

Art. 3º- A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, na data da publicação desta lei, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Secretaria da Fazenda a adoção das medidas cabíveis para este fim.

Parágrafo único. No caso descrito no caput deste artigo, deverá ser solicitada autorização judicial para o protesto judicial, e após sua efetivação, será requerida a suspensão da execução fiscal.

Art. 4º- Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito, o devedor deverá encaminhar o comprovante junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, requerendo para que se proceda a baixa do protesto, sendo este encaminhamento responsabilidade exclusiva do devedor.

Art. 5º- O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir de que trata esta Lei, serão custeadas pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44

Handwritten signature



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Art. 6º- O Município e o Tabelionato de Protestos de Títulos e Documentos da Comarca poderão firmar contrato de prestação de serviços, com base no artigo 25 da Lei 8666/93, dispondo sobre as condições para realização dos protestos dos títulos de que trata esta Lei, observando o disposto na legislação pertinente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Convênio com o Instituto de Estudos de Protestos do Rio Grande do Sul - IEPRO, objetivando a dispensa do Município do pagamento dos emolumentos e quaisquer outras despesas destinadas ao Tabelião de Protestos, em razão da apresentação para protestos de títulos executivos representativos de créditos do Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

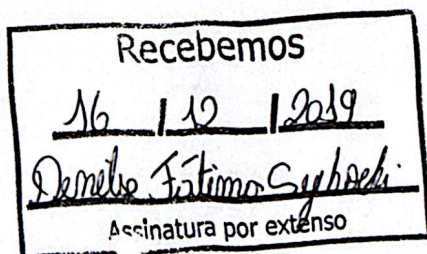
Art. 9º- Esta lei poderá ser regulamentada através de Decreto no que couber.

Art. 10º- Esta lei entra em vigor na data de sua.

Art. 11º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, aos 09 (nove) dias do mês de Dezembro de 2019.

Hilario José Kolassa
HILARIO JOSÉ KOLASSA
Prefeito Municipal



Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2019

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o município a efetuar o Protesto, das Certidões de Dívida Ativa do Município.

Este tema já é conhecido, tendo nos últimos tempos sido bastante debatido em nosso município e, consoante referido anteriormente o município oportunizou a seus devedores a regularização de suas pendências perante a fazenda pública local, sendo que aqueles que assim não fizeram agora terão seus débitos objeto de protesto junto ao Cartório respectivo, com as sabidas consequências.

Este é mais um agir no sentido de bem gerenciar e arrecadar os recursos públicos e se trata de uma obrigação do município.

Assim, submetemos a análise desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, contando com a aprovação do mesmo, em face de relevante importância do mesmo.

Hilário José Kolassa
HILÁRIO JOSÉ KOLASSA
Prefeito Municipal